

atende ao referido requisito essencial, não cabe o reconhecimento do benefício pleiteado. Recurso de Jurisdição Voluntária que desprovê.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos da declaração de voto do Cons. James de Sousa. Foi voto vencido o do Cons. Relator, que deu provimento ao recurso.

Sala da Sessões, Brasília/DF, em 27 de março de 2019

JOSÉ HABLE Presidente

JAMES ALBERTO VITORINO DE SOUSA Redator

Processo nº 00040-00065256/2018-51 - SEI/DF. Recurso de Jurisdição Voluntária nº 175/2018. Recorrente: LEUZA HELENA BARBOSA MARQUES. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Relator: Conselheiro JAMES ALBERTO VITORINO DE SOUSA. Data do julgamento: 11 de março de 2019

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 57/2019

EMENTA: ICMS. ISENÇÃO. DECRETO Nº 18.955/1997. AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO. PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA. LAUDO DE JUNTA MÉDICA. DINAMOMETRIA. MONOPARESIA. JURISPRUDÊNCIA. Conforme Laudo de Junta Médica apresentado, constatou-se por meio de exame de dinamometria que as sequelas resultantes de cirurgia a que se submeteu a recorrente reduziu a força de prensão manual do braço esquerdo a 10 Kgf, ou seja, a cerca de 30% da força normal esperada para aquele membro. E de acordo com a jurisprudência de tribunais estaduais, tal situação é considerada como monoparesia, deficiência física prevista no inciso I do item 130.4 do Caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955/1997. Assim, o reconhecimento à isenção do ICMS incidente sobre a aquisição de veículo novo é medida impositiva. Recurso de Jurisdição Voluntária que se provê.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator. Redator para o acórdão o Cons. Relator.

Sala da Sessões, Brasília/DF, em 27 de março de 2019

JOSÉ HABLE Presidente

JAMES ALBERTO VITORINO DE SOUSA Redator

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 213, DE 08 DE ABRIL DE 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do Artigo 509, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018:

Considerando a cessão especial de servidores da SES/DF ao IGESDF, prevista nos termos do art. 14 do Decreto nº 39.674/2019, publicado no DODF nº 36, de 20 de fevereiro de 2019, e nos termos do art. 3º, da Lei nº 5.899/2017.

Considerando a necessidade de conhecer as preferências dos servidores para realizar o levantamento e o planejamento da instalação do IGESDF, o dimensionamento do repasse a título de fomento a ser previsto no contrato de gestão e a remoção dos servidores que não serão cedidos, resolve:

Art. 1º Os servidores da SES/DF, em exercício no Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF, atualmente lotados no Hospital Regional de Santa Maria e nas Unidades de Pronto Atendimento (UPAs), no prazo de 30 (trinta) dias contados do início da vigência desta Portaria, poderão manifestar interesse pela cessão especial ao IGESDF, nos termos do art. 14 do Decreto nº 39.674/2019, ou pela remoção a outra unidade da SES/DF.

§ 1º Caso opte por não ser cedido ao IGESDF, o servidor deverá indicar até três unidades diferentes de preferência para remoção, podendo optar pelas Superintendências Regionais de Saúde da SES/DF, Unidades de Referência Distrital - URD, Subsecretarias da SES/DF, ou por demais unidades componentes da Administração Central, considerando o déficit apresentado no dimensionamento da SES/DF.

§ 2º O servidor que não se manifestar no prazo previsto no caput terá mantida a sua cessão especial ao IGESDF, nos moldes do Decreto nº 39.674/2019.

§ 3º Terão o prazo de 30 (trinta) dias a contar de seu retorno, os servidores que se encontrarem em afastamentos e licenças, no início da vigência desta Portaria, decorrentes de:

- licença para tratamento de saúde;
- participação em cursos e ou treinamentos de interesse da Administração;
- férias;
- licença maternidade, paternidade ou adotante;
- licença por motivo de doença em pessoa da família;
- licença prêmio por assiduidade.

Art. 2º Os servidores serão cedidos ao IGESDF com a mesma carga horária que atualmente exercem no Hospital Regional de Santa Maria e nas Unidades de Pronto Atendimento (UPAs), e terão preservados todos os direitos relativos ao regime estatutário, no seu cargo e carreira de origem, inclusive no que tange à remuneração do cargo e à contagem de tempo de serviço, conforme art. 14, § 2º, do Decreto nº 39.674/2019.

Art. 3º Os servidores cedidos ao IGESDF deverão se submeter:

- à gestão da estrutura hierárquica do IGESDF;
- à avaliação de desempenho e às metas de desempenho estabelecidas;
- à escala de trabalho, com assiduidade e pontualidade, observada a jornada do seu cargo;
- às regras do Estatuto, do Regimento Interno e dos manuais de organização e de gestão de pessoas, bem como a toda e qualquer normatização interna do IGESDF;
- aos protocolos clínicos e profissionais definidos pela Diretoria do IGESDF;
- ao código de ética do IGESDF;
- às normas éticas de sua profissão.

Art. 4º A primeira lotação dos servidores que não concordarem com a cessão especial ao IGESDF será realizada por interesse da Administração, respeitadas as seguintes diretrizes:

- O primeiro e principal critério para a definição das novas lotações é a necessidade do serviço, a melhor assistência à população do DF e a redução dos custos com remuneração por Trabalho em Período Definido (TPD);
- Os servidores poderão ser lotados de forma a manter preferencialmente as atividades da mesma natureza das que exercem no Hospital Regional de Santa Maria e nas Unidades de Pronto Atendimento (UPAs), respeitadas as atribuições de seu cargo efetivo;
- Nenhum servidor atualmente lotado no Hospital Regional de Santa Maria e nas Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) poderá ser lotado na Atenção Primária ou no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU);
- Os servidores serão lotados em Superintendências Regionais de Saúde da SES/DF, Unidades de Referência Distrital - URD, Subsecretarias da SES/DF ou por demais unidades componentes da Administração Central, atendendo-se, tanto quanto possível, à ordem de preferência manifestada na forma do art. 1º desta Portaria, em função da carência desses serviços.
- Caso existam mais servidores interessados na lotação do que vagas disponíveis no local escolhido, terão prioridade na seguinte ordem:
 - os servidores há mais tempo em exercício na SES/DF;
 - os servidores há mais tempo em exercício na unidade de lotação;
 - tiver idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos na data da publicação desta Portaria;
 - tiver maior idade na data da publicação desta Portaria.

VI - O servidor removido para lotação de acordo com a manifestação tratada no art. 1º desta Portaria, poderá ser removido a critério da Administração, ou por concurso de remoção, promovido pela SES/DF.

VII- Servidores requisitados de outros órgãos devem manifestar interesse em até três unidades diferentes de preferência para a remoção, podendo optar pelas Superintendências Regionais de Saúde da SES/DF, Unidades de Referência Distrital - URD, Subsecretarias da SES/DF, ou por demais unidades componentes da Administração Central;

Art. 5º As novas lotações serão efetuadas gradativamente, à medida de substituições, em até 150 (cento e cinquenta) dias após a assinatura do Contrato de Gestão entre SES/DF e IGESDF.

Art. 6º A manifestação descrita no art. 1º deverá ser efetuada através do site www.sigs.saude.df.gov.br, em computador instalado em rede SES-DF, com os mesmos dados de acesso ao sistema Windows.

Parágrafo único: O servidor que se encontrar em qualquer das exceções descritas no § 3º, do art. 1º, deverá efetuar sua manifestação através de processo no SEI, com a devida justificativa.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor a contar da data de sua publicação.

OSNEI OKUMOTO

SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 13, DE 05 DE ABRIL DE 2019

A DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, DA SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 124 da Instrução Normativa Nº 06 de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Aprovar os cadastros dos estabelecimentos SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA, Licença Sanitária nº FAR-00201-15/2019, Autorização nº 1053/2019, Endereço CNC 02 LOTE 10, LOJA 02, TAGUATINGA NORTE /DF para aquisição e dispensação de medicamentos de uso sistêmico à base de substância Retinóica constante da lista "C2" da Port. 344/98 - SVS/MS.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL SILVA NETO

Diretor

FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

INSTRUÇÃO Nº 05, DE 1º DE ABRIL DE 2019

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Lei nº 2.676, de 12 de janeiro de 2001, e considerando o art. 4º da Lei nº 3.184, de 29 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar público o Plano Anual de Publicidade e Propaganda de 2019.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

OSNEI OKUMOTO

ANEXO PLANO ANUAL DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE REFERENTE A 2019

| Descrição | Objetivo | Valor |
|------------------|--|---------------|
| Publicações DODF | Publicidade legal no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF) | R\$ 80.000,00 |
| TOTAL | | R\$ 80.000,00 |

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA

DESPACHO DO DIRETOR PRESIDENTE

Em 08 de abril de 2019

TORNAR SEM EFEITO o Aviso de Licitação Pregão Eletrônico SRP Nº 04/2019, publicado no DODF nº 65, de 05 de abril de 2019, página 50.

CHANCERLEY DE MELO SANTANA

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 11, DE 05 DE ABRIL DE 2019

Estabelece normas e procedimentos para tramitação de processos administrativos utilizando o Sistema Eletrônico de Informações (SEI) como ferramenta e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 106, Inciso XXVI, do Decreto nº 37.949, de 12 de janeiro de 2017 e com o objetivo de modernizar e adequar as práticas administrativas realizadas no âmbito do DER-DF às necessidades contemporâneas resolve:

CAPÍTULO I

DOS DOCUMENTOS SUJEITOS A PROCESSO

Art. 1º São sujeitos à formação de processos todos os documentos e papéis que devam tramitar pelos órgãos do Distrito Federal e unidades administrativas do Departamento de Estradas de Rodagem, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

§ 1º - Os documentos que se referirem a processo já formado não serão objetos de novas autuações, salvo se, a juízo da autoridade competente, através de justificativa fundamentada, for recomendada a formação de novo processo.

§ 2º - Em caso de recurso, o aviãoamento do mesmo deverá ser requerido e juntado aos próprios autos da decisão ou ato recorrido, pelo setor onde o processo se encontra.

CAPÍTULO II
DA AUTUAÇÃO

Art. 2º A autuação processual segue as normas e diretrizes já pré-estabelecidas pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI).